PUBLICADO DOC 26/03/2014, PÁG 113

PROJETO DE LEI 001-00107/2014 do Vereador Ota (PROS)

"Trata da consulta aos Conselhos Participativos de cada Subprefeitura antes de qualquer modificação no itinerário das linhas de ônibus, e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1° - A exclusão de linhas de ônibus, ou qualquer alteração de itinerário, deverá ser precedida de consulta aos Conselhos Participativos das respectivas Subprefeituras.

Parágrafo único — O Poder Público deverá divulgar amplamente a realização das reuniões dos Conselhos Participativos onde serão discutidas as referidas mudanças, em especial em locais de visibilidade como os próprios pontos de parada de ônibus, Terminais, Subprefeituras, além de outros órgãos da Administração Municipal da região.

Art. 2° - Nas reuniões de que trata esta Lei, o Poder Público deverá esclarecer a população sobre o conteúdo das alterações propostas, abrindo a palavra aos presentes para a formulação de questionamentos e apresentação de sugestões.

Parágrafo único — As conclusões oriundas destas audiências públicas serão apreciadas pelos órgãos técnicos e deverão ser consideradas na alteração da linha.

Art. 3° -0 Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4° - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."